



**CONTRATO Nº 118/2016**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016**

**FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E**  
**MATERIAL PERMANENTE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 SSP RS e CPF 354.948.240-04 denominado CONTRATANTE e **MARINA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.089.398/0001-28, com sede na Av. Flores da Cunha 311 A, bairro Boa Vista, Município de Carazinho (RS) neste ato representada pelo Sr. **Jaison Alessi Lamonatto** CI 1063437188 CPF 936.379.770-87, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão nº 011/2016, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a aquisição pela CONTRATANTE e fornecimento pelo CONTRATADO dos seguintes Materiais/Equipamentos destinados a Secretaria de Saúde, nas quantidades, especificações, marca e valores relacionados abaixo:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor unit	Valor total
01	01	Un	Veículo novo, marca Fiat/Mobi/1.0/04 portas. Tipo passeio, hatch, zero quilômetro, fabricação nacional, 04 portas, 05 passageiros mais bagagem, ano modelo 2016/2017, Fiat Mobi, com motorização 1.0 com 75 CVs, a álcool, 73 CVs gasolina, 04 cilindros, flex ( a álcool e gasolina), caixa de câmbio 05 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica, ar condicionado, rádio AM/FM CD MP3, trio elétrico (trava, vidro, alarme), air bag duplo frontal, freios ABS, macaco, chave de rodas, cintos de segurança, extintor, estepe, e todos os equipamentos de uso obrigatório exigidos pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro.	35.900,00	35.900,00

**VALOR TOTAL R\$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os equipamentos/matérias, relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor R\$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais) e serão pagos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO em até 15



(quinze) dias após a entrega dos equipamentos acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos materiais/equipamentos;

§ 1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA** – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO terá prazo máximo de 20(vinte) dias, contados da data de assinatura do presente Termo Contratual, para entregar os equipamentos/materiais, nos Postos de Saúde tanto no Interior do Município bem como na cidade; locais esses a ser indicado pela Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA**- O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura dos equipamentos, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo nº do Pregão, nº do Contrato firmado entre as partes e nº da Proposta, sendo esse nº 13973.429000/1140-01.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A despesa com a aquisição dos equipamentos para o exercício de 2016, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 1005 44905200000000 4931 0 99912.1 Equipamentos.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira e após o encerrado o prazo de garantia dos equipamentos, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA** – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;



III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo Contratado o Sr. Jaison Alessi Lamonatto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 011/2016 aos Decretos Municipais nº 061/2005 e nº 090/2006, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 19 de maio de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Jaison Alessi Lamonatto**  
**Sócio Proprietário**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

**Silvano Luis Schneider**  
**462.147.120/15**

**Gustavo Sturmer**  
**022.380.670/60**

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme**  
**OAB/RS: 97.436**  
**Procurador Geral**